



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.966, de 21 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, inscrita no CNPJ nº 54.673.611/0001-20, estabelecida à Rua Nelson Vital do Prado, nº 108, Jardim Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, dos bens móveis descritos nesta Lei, adquiridos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal-GND 4, Programação nº 353080520230006, destinados ao fortalecimento de suas atividades assistenciais.

Parágrafo único. Os bens de que dispõe o *caput* deste artigo são os relacionados na tabela abaixo:

Item	Quantidade
Aparelho de Ar Condicionado - 12.000 BTUS	4
Aparelho de Ar Condicionado - 36.000 BTUS	5
Aparelho de Ar Condicionado - 60.000 BTUS	1
Geladeira Industrial	1
Armário alto em aço com 2 portas e 4 prateleiras	5
Cadeira fixa pé palito	70
Conjunto refeitório	6
Estante em aço com 6 prateleiras	3
Mesa sextavada	3
Automóvel	1

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as demais normas pertinentes.

Art. 3º A permissão de uso dos bens referidos nesta Lei terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa e justificativa de interesse público, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 114, § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Decorrido o prazo da última prorrogação e constatado pelo órgão municipal competente que os bens ainda se encontram em condições de uso e continuam sendo empregados nas atividades assistenciais da entidade, poderá o Município, mediante autorização legislativa específica, proceder à doação definitiva dos bens à Organização da Sociedade Civil beneficiária, incorporando-os ao seu patrimônio, desde que justificado o interesse público e social.

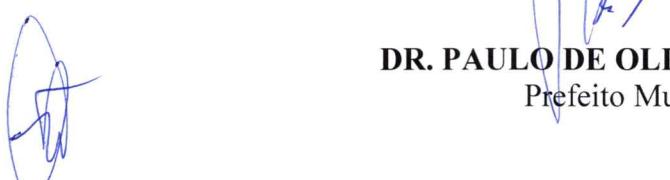
Art. 4º Os bens cedidos permanecerão sob a propriedade do Município de Mogi Mirim, vedada sua alienação, transferência ou desvio de finalidade, sob pena de revogação da permissão e responsabilização da entidade beneficiária.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá manter os bens em bom estado de conservação e prestar contas de sua utilização ao Município, no prazo e condições definidos no Acordo de Cooperação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar a correta utilização dos bens cedidos, verificando o cumprimento da finalidade pública e das condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 161/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
22/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, VISANDO À PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.966/2025.

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 54.673.611/0001-20, com sede à Rua Nelson Vital do Prado, nº 108, Jardim Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, neste ato representada por sua Presidente **ALINE APARECIDA ROCHA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, da Lei Municipal nº 6.966/2025, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos no Anexo I, de propriedade do Município de Mogi Mirim, adquiridos com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal – GND 4 (Programação nº 353080520230006), para utilização pela **PERMISSIONÁRIA** no desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A permissão de uso tem por finalidade viabilizar o adequado funcionamento das atividades sociais, educacionais e assistenciais desempenhadas pela **PERMISSIONÁRIA**, voltadas ao atendimento da comunidade mogimiriana, sem fins lucrativos e em conformidade com seus objetivos estatutários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante justificativa de interesse público e autorização legislativa, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

I – utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos neste Termo e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.966/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – zelar pela boa conservação, guarda e manutenção dos bens cedidos;

III – não transferir, ceder, emprestar, alienar ou modificar o uso dos bens sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – permitir, sempre que solicitada, a fiscalização dos bens pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle interno e externo;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, extravio, furto ou inutilização dos bens;

VI – apresentar relatórios de utilização e conservação dos bens, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.966/2025

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I – entregar à **PERMISSIONÁRIA** os bens descritos no Anexo I, mediante termo próprio de entrega, guarda e responsabilidade provisório;

II – manter registro atualizado dos bens cedidos;

III – exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização quanto à correta utilização e conservação dos bens;

IV – promover, quando necessário, auditorias ou vistorias técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens objeto deste Termo permanecem sob a propriedade do Município de Mogi Mirim, sendo vedada sua alienação ou uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser revogado ou rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por interesse público devidamente justificado;

II – pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

III – pelo uso inadequado ou desvio de finalidade dos bens;

IV – por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V – por extinção da entidade ou perda de sua qualificação jurídica.

Em caso de rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir todos os bens ao Município, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório anual contendo:

I – descrição das atividades realizadas com o uso dos bens;

II – estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;

III – declaração de que os bens permanecem em uso exclusivo para as finalidades deste Termo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar visitas técnicas e inspeções *in loco* para verificação das informações prestadas.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a revogação do Termo e a imediata restituição dos bens ao Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a fiscalização sobre a utilização dos bens cedidos, podendo requisitar documentos, realizar vistorias e exigir relatórios de uso, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 6.966/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** responderá integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos bens cedidos, bem como por eventuais responsabilidades civis, administrativas ou criminais decorrentes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A assinatura deste Termo não implica qualquer repasse financeiro, subvenção ou obrigação de natureza pecuniária por parte do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

§ 3º O presente Termo será publicado em extrato no Jornal Oficial do Município, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2 025.

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL
ALINE APARECIDA ROCHA
Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Relação de bens cedidos

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho de Ar Condicionado – 12.000 BTUs	4
2	Aparelho de Ar Condicionado – 36.000 BTUs	5
3	Aparelho de Ar Condicionado – 60.000 BTUs	1
4	Geladeira Industrial	1
5	Armário alto em aço com 2 portas e 4 prateleiras	5
6	Cadeira fixa pé palito	70
7	Conjunto refeitório	6
8	Estante em aço com 6 prateleiras	3
9	Mesa sextavada	3
10	Automóvel	1